

APELAÇÃO CÍVEL 2002.33.00.001406-0/BA

Processo na Origem: 200233000014060

R E L A T O R ( A ) : JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

APELANTE : ANTONIO NUNES MOURA

ADVOGADO : FABIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH

APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : EVERALDO SANTANA OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS(AS)

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SAQUE INDEVIDO PELO TITULAR DA CONTA.

ENRIQUECIMENTO

ILÍCITO. OBRIGAÇÃO DE RESTITUIÇÃO. JUROS MORATORIOS DEVIDOS A PARTIR DO EVENTO (STJ. SÚMULA 54). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. No caso em julgamento está comprovado nos autos que o réu efetuou saque indevido de valores superiores ao saldo de conta poupança de sua titularidade - em razão de crédito de cheque depositado que posteriormente foi estornado por devolução do título por falta de provisão de fundos. De acordo com a legislação civil deve restituir o valor para evitar locupletamento ilícito.

2. Os juros moratórios devem ser computados desde o evento danoso - por não se tratar de responsabilidade contratual - de acordo com o enunciado da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Não deve haver aplicação de índice de correção monetária cumulativamente com a taxa de juros moratórios a partir da entrada em vigor do Código Civil, quando incide a SELIC como taxa de juros de mora, de acordo com o preceito do artigo 406 do CC.

4. Não se trata de causa repetitiva que enseja aplicação de honorários advocatícios em percentual inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A verba honorária deveria ser fixada em percentual entre 10% e 20% do valor da condenação, de acordo com o preceito do artigo 20 § 3º do CPC. Diante dos parâmetros estabelecidos pelo referido artigo e do baixo grau de complexidade da causa devem ser reduzidos os honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

5. Dá-se parcial provimento ao recurso de apelação.

ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma Suplementar do TRF - 1ª Região, à unanimidade, dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília-DF, 28 de maio de 2013.

Juiz Federal RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

Relator convocado